Expediente do dia
Em 20 / 05 / 2004

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0302
Em 12 / 05 / 04
037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 017, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Tenho a honra de levar a conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 43, parágrafos 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, resolvo vetar o art. 3º do Projeto de Lei n.º 002/2004, alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2004, aprovada por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 0010/2004, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 002/2004 dispõe sobre a alteração quantitativa de cargos comissionados e disposições da Lei Municipal nº 1.579/2001, criando 25 (vinte e cinco) cargos de Agente comunitário de Saúde.

Com efeito, o Estado moderno não pode se mostrar alheio aos problemas sociais devendo dispensar um conjunto de ações e benefícios para atender

as situações de incapacitação e de especial dificuldade da vida humana, no sentido de prover a seguridade social, constitucionalmente garantida.

De acordo com o art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, a seguridade social "*compreende o conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social*".

Ainda sob o auspício do dispositivo em comento, podemos observar que compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base, entre outros, nos seguintes objetivos:

I – *universalidade da cobertura e do atendimento*;
II – *uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*
III – *seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.*

Prover a saúde significa fornecer gratuitamente serviços de assistência médica, posto que, conforme estabelece o art. 196 da Carta Maior, a saúde é "*um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

Diante disso, várias são as políticas desenvolvidas na área da saúde, dentre as quais podemos destacar o Programa de Saúde Familiar (PSF), elaborado pelo Governo Federal e desenvolvido em parceria com os Municípios brasileiros, sob a forma de convênio, na tentativa de alcançar os objetivos elencados na Constituição Federal, mormente no que diz respeito ao acesso universal e igualitário dos serviços e benefícios prestados, através de atendimento domiciliar, identificando rapidamente as necessidades de cada família.

Entretanto, para que isso ocorra em Nosso Município, tendo em vista suas dimensões geográficas, com mais de 10.000 (dez mil) quilômetros de estradas, faz-se necessário aumentar em 25 (vinte e cinco) o número de Agentes Comunitários de Saúde, posto que o Ministério da Saúde preconiza como obrigatório para a composição das equipes, a integração desses agentes, observando-se que cada enfermeira do PSF deve

coordenar uma equipe com 30 (trinta) agentes, sendo que cada agente atende até 150 (cento e cinqüenta) famílias.

Desta feita, sinto-me compelido a vetar mencionado art. 3º, objeto da Emenda Modificativa nº 001/2004, acostada ao Projeto de Lei nº 002/2004, por consubstanciar evidente que o dispositivo impugnado desvirtua o sistema idealizado pelo Estatuto Supremo, rompendo a unidade necessária para o pleno desenvolvimento do Programa de Saúde Familiar, revelando-se, destarte, inconveniente ao interesse público à aceitação de medida desta natureza.

Assim, justificada a impugnação da Emenda Modificativa nº 001/2004 restituo o assunto ao reexame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 12 de maio de 2004.

IVAN LUIZ PAGANINI
Prefeito Municipal